



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N° 256/2023

**Projeto de Lei Ordinária n.º 124/2023.**

**Autoria:** Poder Executivo.

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei n° 2.626, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o dispõe sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de lei que altera o artigo 11 da Lei n° 2.626/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente no município.

O projeto faz uma atualização dos membros representativos do Poder Executivo, junto ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho é composto por 16 membros, 08 representantes do poder público e 08 representantes da sociedade civil.

Os nomes dos representantes do poder público foram atualizados com a nova estrutura da Prefeitura, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento; e
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública

É a síntese do projeto.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### II - Análise Jurídica:

A matéria encontra-se inserta na competência do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

#### **LOMP**

#### **SUBSEÇÃO III - DAS LEIS**

(...)

*Artigo 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;*

*II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;*

*III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*

*V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.*

### III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**

**Assistente Jurídico**

**OAB/SP n.º 184.299**

